



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

OFÍCIO Nº 003/2024-SINDSEMP/RN

Natal, 18 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária
59065-555 Natal/RN

Assunto: Presencialidade dos Chefes de Secretaria em teletrabalho.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

1. O Sindicato dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (SINDSEMP/RN), por meio de seu representante legal, considerando o disposto no art. 8º, inc. III¹, da Constituição Federal, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.
2. No dia 14 de dezembro de 2023 essa entidade de classe foi informada por seus sindicalizados, via mensagens de *whatsapp* individuais e em grupos, bem como por meio de diversos contatos telefônicos, acerca da decisão administrativa dirigida aos chefes de secretaria com o seguinte teor:

“Senhor(a) chefe de secretaria, bom dia!

Considerando que os cargos de chefes de secretaria são cargos de gestão, a administração superior entendeu necessária a adequação da escala de trabalho presencial para quem estiver no regime de teletrabalho.

Assim, a escala de comparecimento presencial deve ser adequada de modo que todos os chefes de secretaria em teletrabalho, a partir de 08 de janeiro de 2024, compareçam presencialmente pelo menos duas vezes por semana na unidade em que laboram, se enquadrando assim, na modalidade semanal. Ou compareçam diariamente à unidade de trabalho, cumprindo, no mínimo, 4 (quatro) horas da jornada de forma presencial e desenvolvendo atividade remota durante o restante da jornada, se adequando, assim, na modalidade parcial.

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

A referida adequação deverá ser encaminhada até 20 de janeiro de 2024 pelo link do formulário que segue abaixo, e deverá conter a autorização da chefia imediata, cujo link também segue, informando a nova presencialidade.

Frisamos que a nova jornada presencial deve iniciar a partir de 08 de janeiro de 2024, mas receberemos a documentação necessária até 20 de janeiro de 2024.

Informamos, por fim, que tais adequações estão sendo atualizadas na Resolução que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPRN.”

3. Tal decisão, apesar de discricionária, nos causou estranheza diante da relação amistosa entre Administração e Sindsemp/RN, haja vista que em nenhum momento das tratativas ocorridas por ocasião da criação dos cargos em questão, nem previamente à tomada da referida decisão, nem no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Teletrabalho, tal situação foi debatida com o sindicato, pegando de surpresa toda a categoria e a entidade classista há apenas 5 dias para o início do recesso.

4. O sindicato, no mesmo dia em que tomou ciência dos fatos, solicitou o agendamento de reunião em caráter de urgência com a Administração da PGJ para dialogar sobre o tema, tendo a mesma sido realizada apenas no dia 27 de dezembro de 2023, com participação da Diretoria-Geral (DGER) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP).

5. Na ocasião, o sindicato defendeu a postergação da medida para a promoção de debate mais aprofundado com a Administração, bem como para dialogar com os servidores diretamente afetados. Solicitou, alternativamente, que a implementação ocorresse de forma gradual. A Administração da PGJ, representada no ato pela DGER e DGEP, assentiu positivamente apenas com a postergação da efetivação da decisão para 1º de fevereiro de 2024, sendo, na visão do sindicato, prazo bastante exíguo.

6. No dia de hoje, 18 de janeiro de 2024, a entidade classista tomou ciência da seguinte mensagem enviada aos chefes de secretaria por parte a Administração da PGJ:

“Considerando que os cargos de chefes de secretaria são cargos de gestão, a administração superior entendeu necessária a adequação da escala de trabalho presencial para quem estiver no regime de teletrabalho.

Assim, a escala de comparecimento presencial deve ser adequada de modo que todos os chefes de secretaria em teletrabalho, a partir de 1º de fevereiro de 2024, compareçam presencialmente pelo menos duas vezes por semana na unidade em que laboram, se enquadrando assim, na modalidade semanal. Ou compareçam diariamente à unidade de trabalho, cumprindo, no mínimo, 4 (quatro) horas da jornada de forma presencial e desenvolvendo atividade remota durante o restante da jornada, se adequando, assim, na modalidade parcial.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

A referida adequação deverá ser encaminhada até 20 de janeiro de 2024 pelo link do formulário que segue abaixo, e deverá conter a autorização da chefia imediata, cujo link também segue, informando a nova presencialidade.

Frisamos que a nova jornada presencial deve iniciar a partir de 1º de fevereiro de 2024, e receberemos a documentação necessária até 20 de janeiro de 2024.

Informamos, por fim, que tais adequações estão sendo atualizadas na Resolução que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPRN.”

7. É importante rememorar que o cargo de chefe de secretaria, em especial do interior do Estado, foi criado visando atender antigo anseio da categoria, de modo a corrigir uma situação histórica onde o único servidor de Promotoria de Justiça de Comarca do interior do Estado cumulava as atribuições previstas na LCE nº 425/2010 com atribuições de gestão cuja competência é do membro do *Parquet*.

8. Saliente-se que o espírito que norteou a criação dos referidos cargos foi ainda no sentido de privilegiar o acesso a tais cargos pelos servidores efetivos da Instituição, conforme previsto expressamente no art. 25-A, parágrafo único, da LCE nº 446/2010.

9. Registre-se, por oportuno, que é do conhecimento do sindicato que no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Teletrabalho, em momento algum, foi tratada qualquer reclamação de membro acerca da incompatibilidade total ou parcial da manutenção dos chefes de secretaria no regime de teletrabalho na modalidade e com a presencialidade exercidas anteriormente à assunção do cargo em comissão em tela.

10. Na realidade, no seio da sobredita Comissão o que se têm observado é o constante anseio dos membros em fixarem, pessoalmente, a presencialidade dos servidores sob a sua gerência. Os promotores e procuradores de justiça constantemente justificam o não cumprimento da presencialidade dos servidores com fundamento na desnecessidade, haja vista a possibilidade de desempenho remoto das atividades e do aumento da produtividade.

11. Abro parênteses para destacar que também não houve, até o momento, discussão sobre nova normatização do teletrabalho (mencionada na mensagem acima transcrita) no âmbito da Comissão. Por ocasião do início da vigência da atual norma e nas reuniões da Comissão, o sindicato sempre ressaltou que o servidor que cumpre com as normas do teletrabalho não pode ser penalizado com a implementação de normativas cada vez mais rígidas, considerando a existência de mecanismos normativos para solucionar situações de descumprimento.

12. Pois bem. Os servidores que passaram a ocupar o cargo de chefe de secretaria, em sua maioria, já desenvolviam suas atribuições em regime de teletrabalho, inexistindo notícia da incompatibilidade do mesmo com o exercício do cargo de chefe de



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

secretaria levada para a Comissão de Acompanhamento do Teletrabalho. Ainda que tivesse, o mais justo, a depender do quantitativo de reclamações, seria solucionar a situação caso a caso.

13. Registre-se que até o momento as informações que chegaram ao sindicato (e que este historicamente tem ciência) dão conta de que as atribuições exercidas pelo servidor enquanto chefe de secretaria, em especial do interior, são as mesmas desempenhadas antes da assunção ao cargo.

14. **O argumento de que o cargo de chefe de secretaria é um cargo de gestão e que por isso merece o mesmo tratamento dos cargos de gestão da área meio é esdrúxulo, desprovido de equidade e de isonomia**, haja vista as áreas de atuação serem diversas (meio e fim); a discrepância do valor das gratificações entre gestores da área meio e os chefes de secretaria; as funções exercidas pelos mesmos; a mudança na forma da presencialidade que os próprios promotores não estão demandando no caso dos chefes de secretaria, considerando a ausência de pedido na Comissão de Acompanhamento do Teletrabalho; etc.

15. Portanto, **a abrupta decisão administrativa, embora discricionária, vai de encontro com o espírito que regeu a criação do próprio cargo, inclusive desestimulando a assunção do cargo de chefe de secretaria pelo servidor efetivo da Instituição, conforme se depreende da redução do quantitativo de ocupação ocorrida em apenas 2 meses e 18 dias contados de 1º de novembro de 2023.** Apenas na semana em curso foram 6 os pedidos de exoneração, conforme Resolução nº 005/2024-PGJRN.

16. **A decisão administrativa em debate é um desestímulo à assunção das chefias de secretaria pelos servidores efetivos da Instituição, em especial os lotados no interior do Estado** que há muito tempo aguardavam serem gratificados pelas atividades gerenciais que desempenhavam, inclusive em regime de teletrabalho. Em menos de 3 meses tais servidores observam o reconhecimento que tanto buscaram ser condicionado abruptamente a uma exigência que se mostra desnecessária.

17. Dentre os relatos que o sindicato recebeu após a decisão administrativa em tela merece destaque alguns argumentos que se repetiram:

“Eu fiz uma conta rápida só de passagem de ônibus ida e volta eu gastaria em torno de 960,00/mês; a gratificação é 1.020,00. Não fiz nem a conta de combustível pq enfim”

“A administração deixou passar a audiência de remoção pra fazer essa alteração. Caso contrário, eu e outros teríamos participado da remoção.”

“Estamos sendo penalizados pela Adm”

“Não acho necessário e coerente na maioria dos casos, haja vista que era um serviço que já fazíamos em pese ausência de remuneração!”

“Agora já que mandaram esse comunicado podiam mandar outro dizendo “a verdade”



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

sobre o motivo da criação do Cargo”

“No encontro regional falaram q não seria necessário estar no presencial. Foram categóricos em dizer isso, aí um mês dps... Tvw para os colegas q moram nas cidades maiores não terá impacto, já q as unidades são maiores, há mais de um técnico. Mas quem tá no interior”

18. Diante de todo o exposto, considerando o profundo respeito e diálogo existente entre Vossa Excelência e o Sindsemp/RN, bem como o espírito de justiça e de harmonia com que rege o *Parquet* Potiguar, solicitamos, **em caráter de urgência**:

- (a) a **sustação da decisão até o mês de abril/2024 e o agendamento de reunião** entre Vossa Excelência, Diretoria-Geral e todos os membros da Comissão do Teletrabalho para discutirmos a matéria. Logo em seguida o sindicato promoverá reunião virtual com a categoria e pretende se reunir novamente com a Administração, de modo que a medida a ser adotada seja construída e implementada da melhor forma possível; e,
- (b) a remessa do PGEA que visa alterar a atual resolução do teletrabalho ao sindicato para conhecimento e colaboração, como sempre ocorreu em vossa gestão nas matérias que envolvem servidor, e caso o PGEA ainda não tenha sido autuado solicita-se que o sindicato participe dos debates que desembocarão na nova proposição normativa.

19. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ALDO CLEMENTE FILHO
Presidente do Sindsemp/RN